

diariodaserra.com.br
ds.jor.br



DS

ARTIGO

VOCÊ CONSEGUIRIA PASSAR UM DIA SEM SEU CELULAR?

Com a transformação digital impulsionada pela pandemia, a conexão com a web tornou-se indispensável. Nesse sentido, os dispositivos passaram a ser como uma extensão das nossas mãos. Presentes em todas as atividades rotineiras, as horas imersas no virtual só aumentaram. Dessa forma, o Nube (Núcleo Brasileiro de Estágios) realizou uma pesquisa em seu site, entre os dias 27 de junho e 8 de julho, com a participação de 28.466 jovens de 15 a 29 anos, questionando: “você conseguiria ficar sem usar seu celular por quanto tempo?”. Como resultado, encontramos uma tendência alarmante. Para 31,43%, ou 8.946 indivíduos, a ausência do aparelho só é suportável por, no máximo, um final de semana prolongado. Segundo Gabriel Siqueira, facilitador de Treinamento do Nube, existem diversas razões para essa resposta. “Muito do nosso cotidiano está vinculado ao celular, pois ele descomplicou diversas frentes e necessidades com inúmeros aplicativos gratuitos. Hoje, viver sem se tornou um grande desafio, pois a ferramenta auxilia o usuário em vários momentos, como: assinar documentos, pedidos de comida, compras de vestuário, lazer com os amigos, entre outros fatos”, afirma.

Nesse cenário, é preciso estar sempre atento, afinal, a predisposição é de uma utilização gradativamente maior. Para 27,13%, ou 7.724 dos votos, é possível aguentar até 24 horas sem mexer no smartphone. “Existem diversas estatísticas para comprovar como o brasileiro tem ficado cada vez mais

Pesquisa do Nube mapeou o quanto os jovens são dependentes dos aparelhos e trouxe resultados alarmantes

foram ainda mais explorados. Bauman (1999) apresenta quais são as consequências e mudanças em um livro intitulado como “Modernidade Líquida”, no qual ele aponta a fragilidade sobre as relações sociais, econômicas e de produção”, indica o facilitador do Nube.

Em uma situação ainda mais preocupante, 3,16%, ou 899 dos respondentes, consideram ficar longe do telefone como uma tarefa difícil, para eles o máximo é 30 minutos. Todavia, isso pode ser uma questão muito maior. “Quando analisamos, estudos da área da saúde apontam efeitos nocivos do uso prolongado. Para quem manuseia por mais de quatro horas por dia, é possível notar sintomas como dores no pescoço, ombros e punho, tendinite, etc. A insônia também é um problema observado, pois a luz emitida prejudica a indução natural do sono ao ativar uma série de neurônios influenciadores do ciclo circadiano noturno”, explica Siqueira.

Entretanto, mediante tantos apontamentos voltados para o bem-estar, a ideia é mexer cada vez menos nos dispositivos tecnológicos e só se logar quando realmente tiver um objetivo. Conforme 27,70%, ou 7.885 dos entrevistados, passar um tempo longe é uma tarefa tranquila, pois não faz falta e eles poderiam até parar. “A aplicação moderada é o ideal. Segundo a pesquisadora brasileira, Ludmila Caroline Silva (Uni-BH), é recomendado fazer pausas de 20 a 40 minutos a cada três horas consecutivas. Crianças acima de dois anos não devem passar mais de uma hora e bebês nem podem completar essa hora”, expõe.

Essa preocupação tem diversas razões. “Quando mal empregado, o instrumento se torna altamente viciante e acaba deixando a pessoa cada vez mais dependente, podendo gerar outras consequências psicológicas, como transtornos psíquicos, ansiedade e depressão. A Nomofobia já apresenta em sua definição o medo de ficar longe do celular e isso deixa o indivíduo aflito”, destaca Siqueira. Portanto, é preciso ter cautela em todos os sentidos.

Para corroborar, o especialista traz algumas recomendações para quem quer manusear menos os dispositivos. “Como muitas ferramentas tecnológicas, é preciso saber conciliar e observar como as utilizamos, qual a frequência e necessidade. Entender os sinais de dependências e tomar atitude para não prejudicar os âmbitos da sua vida também é fundamental”, conclui.

Gabriel Siqueira, facilitador de treinamento do Nube

JORNAL DIÁRIO DA SERRA Propriedade da AJOTA ASSOCIAÇÃO JORNALÍSTICA DE TANGARÁ DA SERRA CNPJ: 29.464.235/0001-16 Av. Tancredo Neves - 1247 W - Parque Mansões 78302-028 Tangará da Serra-MT ISSN 22386467	REDAÇÃO DIREÇÃO DE JORNALISMO Fabiola Tormes CONTATO ds@diariodaserra.com.br Envie Pautas, Fotos Sugestões e Vídeos para o whatsapp do DIÁRIO DA SERRA (65) 3326-4724 www.diariodaserra.com.br www.ds.jor.br
TIRAGEM 1 MIL EXEMPLARES CIRCULAÇÃO Tangará da Serra, Nova Olímpia, Barra do Bugres, Porto Estrela, Campo Novo do Parecis, Sapezal, Denise, Arenópolis, Nortelândia e Santo Afonso. CENTRAL DO ASSINANTE (65) 3326.6501	DEPARTAMENTO COMERCIAL PUBLICIDADE ASSINATURA PUBLICIDADE LEGAL Associação Jornalística de Tangará da Serra - AJOTA SERVIÇOS GRÁFICOS E. Tormes e Cia. LTDA CNPJ: 14.048.123/0001-07 CONTATO: adm@diariodaserra.com.br Fone: (65) 3326-4724

Diário da Serra

FUNDADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 1996
EDIÇÃO ON-LINE DESDE 06 DE SETEMBRO DE 1997
Endereço: Av. Tancredo Neves - 1247 W
Parque Mansões - CEP:78300-000
Tangará da Serra - MT - Brasil

f

www.facebook.com/jornalds

ig

@diariodaserra

TANGARÁ

Restam vagas para as oficinas do Centro Cultural



Ao todo, restam 306 vagas

As inscrições podem ser feitas somente até esta sexta-feira, dia 5

Assessoria

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Secultur) ainda dispõe de algumas vagas para as Oficinas do Centro Cultural deste segundo semestre. Ao todo foram abertas mais de duas mil vagas e as aulas iniciaram na segunda-feira, 1º de agosto aos matriculados.

As inscrições foram reabertas nesta semana e podem ser feitas somente até esta sexta-feira, dia 5. Os interessados devem

procurar a coordenação do Centro Cultural em horário comercial (07h às 11h e das 13h às 17h), munidos de documentos pessoais e comprovante de endereço.

Ao todo, restam 306 vagas, sendo: 45 para Teatro (segunda e quarta, matutino, vespertino e noturno). Idade mínima: 10 anos; 35 para Teclado (segunda e quarta, matutino e vespertino; terça e quinta, matutino). Idade mínima: 10 anos; 27 vagas para pintura em tecido (segunda e quarta, matutino e vespertino; terça e quinta, matutino e vespertino; sexta-feira, vespertino). Idade mínima: 10 anos; 52 vagas para Pintura em Tela (segunda e quarta, ma-

tino e noturno; sexta-feira, vespertino). Idade mínima: 10 anos; 21 vagas para Desenho (segunda e quarta, matutino). Idade mínima: 12 anos; 14 vagas para Ballet (segunda e quarta, matutino; terça e quinta, matutino). Idade mínima: Turmas apenas acima de 8 anos; 45 vagas para Artesanato (segunda e quarta, matutino, vespertino e noturno). Idade mínima: 10 anos; 23 vagas para Violão (segunda e quarta, matutino; terça e quinta, matutino). Idade mínima: 10 anos; e 45 vagas para Teatro Circense (segunda e quarta, matutino; terça e quinta, vespertino; sexta, vespertino). Idade Mínima: 10 anos.

CIÊNCIA PARA UMA VIDA MELHOR

Escolas públicas de MT recebem peça infantil sobre prevenção contra a Covid-19



Assessoria

O Coronavírus não acabou totalmente e a convivência com a Covid-19 continuará existindo nas próximas gerações. Por

isso, sabendo como a ciência e pequenos hábitos são grandes aliados na prevenção desta e de outras doenças, o espetáculo “Ciência para uma Vida Melhor” levará a importante mensagem de conscientização às crianças e adolescentes das escolas do município de Rondonópolis.

O projeto é idealizado e realizado pelo Diverte Teatro Viajante, que fará no município 11 apresentações entre os dias 3 a 8 de agosto. Por meio de lei federal de incentivo à cultura, as apresentações contam com o apoio do Ministério do Turismo e

da Bayer.

O ESPETÁCULO - Dois divertidos cientistas precisam se isolar em seu laboratório por causa de uma doença que se apoderou das rotinas das pessoas: a Covid-19. Durante a peça, eles iniciam um estudo sobre o vírus e, durante essa descoberta, os participantes começam a entender mais sobre a doença, quais são os sintomas e como se prevenir.

O espetáculo mostra para as crianças, além das medidas de prevenção de contágio do Coronavírus, como a ciência é uma grande aliada no combate à pandemia.



PROTESTOS

Cartórios de Mato Grosso alertam para golpe de intimações falsas para pagamento de dívidas

Vítimas recebem mensagem com intimação

Assessoria Anoreg

No rastro dos megavazamentos de dados ocorridos no Brasil, um novo golpe envolvendo pagamento de dívidas vem sendo praticado com os dados da população mato-grossense. Desta vez, intimações de protesto, muitas vezes com dados pessoais reais, utilização de brasão da república, mas com informações falsas de leis e selos, e de supostas dívidas das pessoas estão sendo enviadas por fraudadores que se passam por Cartórios Nacionais de Brasília, utilizando o nome Serviço Notarial de Títulos e Protesto (nomenclatura que não existe).

A fraude, cometida por uma empresa denominada Cartório Nacional de Títulos e Protesto LTDA, que utiliza o nome fantasia Cartório Nacional de Títulos e Protesto, já prejudicou milhares de pessoas que pagaram as supostas dívidas a um cartório falso. As intimações forjadas de pagamento contam com um brasão da República do Brasil, DDD de contato de Brasília, referência a uma lei de Minas Gerais e selo de autenticidade do Estado de Goiás. Golpe semelhante



Intimações com dados pessoais reais e utilização de brasão

Entre em contato com o cartório para confirmar as informações

COMO SE PROTEGER - Em caso de recebimento de intimação, seja por meio postal ou eletrônico, a recomendação é confirmar a veracidade da notificação. Para isso, é preciso telefonar para o Cartório e/ou acessar o site oficial www.pesquisaprotesto.com.br para consultar, de forma gratuita, pelo número do CPF ou CNPJ. O portal oferece informações sobre a existência de protestos em nome do interessado,

o cartório onde o título foi registrado, o endereço e o telefone para contato. Se for o caso, com essas informações, o devedor pode conferir a veracidade do documento.

Outro ponto de atenção é o prazo do protesto, tendo em vista que os golpistas costumam ignorar e exigir pagamento imediato. Por lei, os devedores têm até três dias úteis para pagar o valor devido, após a intimação do Cartório. Nesse prazo, eles podem entrar em contato com a pessoa ou empresa a quem supostamente esteja devendo, e com o Cartório. Caso a cobrança seja indevida, é possível entrar com pedido de sustação judicial do protesto.

“Se você recebeu a intimação, tem até três dias para quitar o débito. Primeiro, entre em contato com o cartório para confirmar as informações da in-

timação. Após confirmada a validade do documento, efetue o pagamento na sua agência ou aplicativo bancário de preferência ou vá ao endereço do cartório de protesto que consta na intimação”, orienta a presidente da Anoreg-MT, Velenice Dias.

O site oficial da Central Nacional do Protesto é www.pesquisaprotesto.com.br – único sistema de gerenciamento de banco de dados que oferece à população uma série de serviços dos cartórios de protesto de forma eletrônica.

ESTELIONATO - Caso uma empresa ou pessoa física tenha sido vítima do golpe ou tenha recebido a ligação do estelionatário, orienta-se que a vítima procure as autoridades competentes para registrar a ocorrência e denunciar o crime de estelionato “É necessário denunciar, porque é um crime de estelionato”.

TRABALHO

Sine MT oferta 2 mil vagas de emprego em 26 municípios

Assessoria

O Sistema Nacional de Emprego de Mato Grosso (Sine-MT) disponibiliza 2.767 novas oportunidades de empregos para profissionais que queiram ingressar no mercado de trabalho. As vagas estão disponíveis em 26 municípios do Estado, inclusive em Tangará da Serra. Há vagas também para pessoas com deficiência (PCD).

As vagas são para as cidades de: Cuiabá e Várzea Grande (360); Água Boa (61); Alta Floresta (69); Alto Araguaia (02); Alto Taquari (08); Aripuanã (02); Barra do Garças (60); Brasnorte (17); Cáceres (10); Campo Novo do Parecis (214); Campo Verde (113); Canarana (107); Colíder (154); Guarantã do Norte (33); Juara (32); Juscimeira (03); Lucas do Rio Verde (122); Nova Mutum (153); Pontes e Lacerda (87); Primavera do Leste (253); Rondonópolis (251); Sapezal (25); Sinop (341); Sorriso (195); Tangará da Serra (56).

O trabalhador também pode verificar as vagas ofertadas acessando o portal <http://empregabrasil.mte.gov.br/>

INSCRIÇÃO - Os interessados devem procurar a unidade do Sine mais próxima de sua residência, com os documentos pessoais.

Estas oportunidades podem ser preenchidas ou alteradas a qualquer momento e sem nenhum aviso prévio.

Por meio deste, o Sr. Melquezedeeque Ferreira Soares, vereador durante o exercício de 2017/2020, vem desculpar-se publicamente com a Sra. Irene Nogueira Lopes. Durante sessão ordinária, ocorrida nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores da cidade de Tangará da Serra/MT, na data de 03/03/2020, o então vereador, em meio ao uso da palavra na tribuna, sugeriu que a referida senhora não possuía competência para exercer cargo político. Entretanto, tal afirmação não exprime a verdade, tampouco a opinião de Zé Deca que admira e apoia as lutas exercidas por Irene, em prol da Educação e da melhoria da qualidade de vida dos munícipes de Tangará da Serra/MT.

Espalhe a alegria e a felicidade.

Distribua sorrisos.

CLÍNICA GERAL

ORTODONTIA

IMPLANTES

Dr. Eduardo Homs

Cirurgião Dentista (CRO-MT 4009)

3326-9047 | 9 9935-3383

GUERRA DE FACÇÕES

Jovem é morto com 10 tiros; polícia prende dupla que planejava vingança

Homicídio registrado na segunda e suspeitos detidos horas depois

REDAÇÃO DS / Bem Notícias

Um homem foi assassinado na noite de segunda-feira, 1º de agosto, em Tangará da Serra. De acordo com as informações repassadas por populares que passavam pelo local, a vítima foi atingida por cerca de 10 disparos de arma de fogo.

O crime aconteceu na Rua 17, no bairro Vila Esmeralda. A Polícia Militar e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu 192) foram acionados, porém, ao chegarem no local, o homem já estava morto.

“Já estava em óbito, alvejado com três disparos no tórax, ferimentos fatais, um no abdômen e um no membro superior esquerdo. Não

mobilizamos mais o corpo para não prejudicar a perícia”, informou o médico do Samu, Nelson.

Ele estava em uma motocicleta, quando foi surpreendido pelos disparos. Ele tinha 23 anos.

De acordo com informações da Polícia Militar, a suspeita é que seja uma execução, ocasionada por guerra de facções. “Após o acontecimento de mais um homicídio em nosso município, as nossas equipes estavam em diligências buscando os autores e por volta das 22 horas recebemos uma informação de

“Estariam planejando alguma retaliação do homicídio

que dois rapazes, em uma motocicleta, estariam planejando alguma retaliação do homicídio. Imediatamente fizemos o cerco no local, no bairro Jardim Califórnia, e nossa equipe obteve êxito em fazer a detenção desses dois suspeitos”, relata o Major PM Eduardo Henrique.

Um dos homens detidos portava uma pistola calibre .380, que a polícia suspeita que tenha sido utilizada em outros homicídios.

“A polícia civil já autuou eles em flagrante delito, coletou o material e encaminhou imediatamente para perícia técnica, para fazer o confronto desses projéteis nos locais de crime e com a arma apreendida. Acreditamos que essa arma, realmente, possa ter sido utilizada em alguns homicídios em nosso município”, completa.

Um dos detidos possui passagens pela polícia.



Arma apreendida e encaminhada para perícia

CARTÃO DE APROXIMAÇÃO

Polícia Civil prende casal suspeito fazer compras com cartão que vítima havia perdido

Cartão foi utilizado em diversos estabelecimentos comerciais

REDAÇÃO DS / Assessoria

O pagamento por aproximação é uma comodidade para a maioria dos clientes. Com ele, basta o cliente aproximar o cartão de crédito da maquininha que o pagamento é concluído sem a necessidade de digitar a senha.

A modalidade de pagamento é também uma das que mais cresce no Brasil. Segundo dados da Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito (Abecs), o número de transações feitas por aproximação aumentou sete vezes em relação ao mesmo período do ano passado. O crescimento pode ter sido impulsionado pela pandemia e a possibilidade de concluir o pagamento sem contato com a maquininha.

Mas, por outro lado, as transações mais rápidas proporcionadas pelo car-



Alguns dos materiais adquiridos foram recuperados

tão de aproximação podem gerar desconforto e prejuízos, como da ocorrência registrada pela Polícia Judiciária Civil de Tangará da Serra.

A vítima perdeu o cartão, que foi utilizado para diversas compras. Um casal gastou o dinheiro, aproveitando a facilidade da tecnologia de aproximação.

O casal foi detido após o delegado titular ter conhecimento da ocorrência de que o cartão bancário foi utilizado em diversos estabelecimentos comer-

ciais na cidade de Tangará da Serra, e solicitou aos investigadores que identificassem esses indivíduos.

Após receberem informações a equipe policial constatou que tratava-se de um casal, que aproveitando da ocasião efetuou compras de vestuários, bebidas, combustível, usando para pagamento o cartão de aproximação.

Alguns dos materiais adquiridos foram recuperados e o casal foi conduzido para delegacia e apresentado para a autoridade policial.

VILA ESMERALDA

Bala perdida atinge morador que levava filho para a escola



Tiro acertou a sua perna esquerda

Plantão TGA

Uma bala perdida atingiu um morador da região da Vila Esmeralda na noite de segunda-feira, 1. O homem foi atingido na perna. O fato aconteceu nas proximidades do local em que um rapaz foi assassinado, na Rua 17.

De acordo com as informações, o homem levava o filho de moto para a escola quando o tiro acertou a sua perna esquerda. Na internet, o

filho do homem atingido pela bala perdida contou como tudo aconteceu. “Estava indo para escola, meu pai me levando, mataram o cara, sobrou bala para nós lá em cima, pegou na perna do meu pai. Já pensei se tivesse pegado nas minhas costas que estava na garupa”, narrou.

O morador foi socorrido e encaminhado para a Unidade de Pronto Atendimento, onde recebeu atendimento médico e foi liberado. O caso deverá ser investigado.

CONFIRA NOSSAS OFERTAS DE VEÍCULOS SEMINOVOS

MAIS INFORMAÇÕES PELOS TELEFONES (051) 3325-0101 | (051) 3325-0202

Atendimento
Segunda-Quinta-feira



SIGA

 CHEVROLET PRISMA LT Chevrolet	 CHEVROLET PRISMA LT Chevrolet	 CHEVROLET S10 FLEX LT Chevrolet	 HYUNDAI HB20 SRF5 Chevrolet	 SCANIA G420 Chevrolet
 GMC 6150 Chevrolet	 TOYOTA PRISMA X Chevrolet	 HONDA BIZ 125 ES Chevrolet	 CHEVROLET ONIX Chevrolet	 CHEVROLET PRISMA LT Chevrolet

CONQUISTE O SEU CHEVROLET 0 KM!

Simule os planos empresariais para conquistar a sonho em Chevrolet 0km com o Consórcio Chevrolet. Pague em até 84 meses para pagar a vista por gota, sem nenhuma taxa prévia de R\$ 25 mil pela Lei da Federal



CONSÓRCIO

TERZI – CONSULTORIA AGROAMBIENTAL E PROJETOS S/S LTDA
Rua Antônio Hortolani, 157 – N, Sala 05, Centro, Tangará da Serra – MT, Fone/Fax (65) 3326-2055

SALAZAR JONAS MARQUETTI, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF sob n. 589.538.179-00, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA - MT), a **Licença por Adesão e Compromisso - LAC para a atividade de Armazéns de Grãos** e também a **Licença Ambiental Simplificada – LAS para a atividade de Pátio de Descontaminação** instalados na Fazenda Rio Alegre II, localizada na **Rodovia MT 235, KM 405,5 à direita, Zona Rural do Município de Nova Marilândia – MT, CEP: 78.400-000**. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

AUTO CENTER GOIÁS, CNPJ: 30.071.431/0001-00, torna público que requereu junto Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra-MT (SEMMEA), as Licenças Ambientais LP, LI e LO para a atividade de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, situada no endereço Av. Ismael José do Nascimento, 474 N, Centro, Tangará da Serra-MT. **RT: Karin Prestes, CREAMT 027300, Contato: (65) 99946-4899.**

VAGAS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD'S

Faça parte do time ALD Bioenergia através do
nosso programa de inclusão e desenvolvimento social.

Seu trabalho faz a diferença para nós!

Envie seu currículo para:
recursoshumanos@aldbio.com.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO	
COMARCA DE BARRA DO BUGRES	
2ª VARA DE BARRA DO BUGRES	
Avenida Deputado Hiler Sandoz, 1129, TELEFONE: (55) 3361-1261, CENTRO, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78390-000	
PJe	

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MINISTRO DO JUÍZADO DE DIREITO ARIOM OLIMPIO PEREIRA

PROCESSO Nº: 1001026-2021.8.11.0006	Nº VOTO DE ORDEM: 05.1.207.85
EPIGRÁFE: CURATELA INTERDITA CUMULADA COM PEDIDO DE CURATELA	
POLO ATIVO Nome: MASSA CRISTINA COSTA	
Endereço: Rua Silvio Monteiro, 368, casa Nova Esperança, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78390-000	
POLO PASSIVO Nome: JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO	
Endereço: Rua Silvio Monteiro, 283, maracana, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78390-000	

FINALIDADE: PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA para conhecimento público, proferida nos autos em epígrafe, a qual segue abaixo transcrita, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento.

SENTENÇA: “[...] Vislhos... 1. Trata-se de **AÇÃO DE CURATELA CUMULADA COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA** ajuizada por **MASSA CRISTINA COSTA** requerendo em síntese, a interdição e ser curadora de sua mãe **JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO** (qualificada nos autos). 2. Constata na esortial que a requerente é filha de interditanda. Aduz que intelectoamente a requerente sofre diversos abatos em sua condição clínica, os quais culminam em sua incapacidade de gerir os atos da vida civil. Elencas que a requerida apresenta quadro de Coença de Parkinson e Coença de Alzheimer, situação que a impossibilita de realizar os atos da vida civil sintonia. Ressalta que, em virtude da situação, a requerente deseja ser curadora de sua mãe, uma vez que este não possui condições de cuidar de si própria. 3. Com a esortial, acostou os documentos. 4. Ao ID n. 55361912, fora defendida a antecipação de tutela para nomear a requerente como curadora provisória da interditanda e determinada a realização de perícia médica. 5. Laudo pericial acostado ao ID n. 73482212, atestando que a interditanda é portadora de Mal de Alzheimer, sendo incapaz de gerir atos da vida civil. 6. A requerente se manifestou ao ID n. 73749854. 7. O Ministério Público langou parecer ao ID n. 73983728. 8. Verem-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. 9. Trata-se de **AÇÃO DE CURATELA CUMULADA COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA** ajuizada por **MASSA CRISTINA COSTA** requerendo em síntese, a interdição e ser curadora de sua mãe **JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO** (qualificados nos autos). 10. De início, há que ser bem ressaltada a possibilidade do julgamento imeditado da lide, independentemente de audiência de instrução, nos termos do artigo 355, do Código de Processo Civil. 11. Serve à presente conclusão o disposto no art. 1.771 do Código Civil, a estabelecer dois requisitos básicos para a convicção do julgador, quais sejam, o exame pessoal do arguido de incapacidade e a manifestação de profissionais. Tais requisitos, vale dizer, foram plenamente atendidos nos presentes autos. 12. Neste contexto, deve-se salientar que, com base na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo – ratificados pelo Congresso Nacional em conformidade com o procedimento previsto no artigo 9º, §3º, da Constituição Federal –, foi editado o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que instituiu uma verdadeira conquista social, ao inaugurar um sistema normativo inclusivo, que homenageia o princípio da dignidade de pessoa humana em diversos níveis (Lei 13.146/2015). 13. E, dentre as diversas alterações promovidas pela aludida legislação, a mais sensível delas diz respeito ao regramento da capacidade civil no ordenamento jurídico brasileiro. Em suma, a doutrina contemporânea preconiza: “[...] não existe mais, no sistema privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade. Como consequência, não há mais quem se fale mais em ação de interdição absoluta no nosso sistema civil, pois os menores não são interditados. Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil, o que visa a sua plena inclusão social, em prol de sua dignidade. Merece destaque, para demonstrar tal afirmação, o art. 6º da Lei 13.146/2015, segundo o qual ‘a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: a) casar-se e constituir união estável; b) exercer direitos sexuais e reprodutivos; c) exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; d) conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; e) exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária, e f) exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas’. Em suma, no plano familiar há uma expressão incluída plena das pessoas com deficiência. Eventualmente, e em casos excepcionais, tais pessoas podem ser tidas como relativamente incapazes em algum enquadramento do novo art. 4º do Código Civil. Cabe, a título de exemplo, a situação de um deficiente que seja vítima em tráfico, podendo ser tido como incapaz como qualquer outro sujeito. Esse último dispositivo também foi modificado de forma considerável pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. O seu inciso II não faz mais referência às pessoas com discernimento reduzido, que não são mais consideradas relativamente incapazes, como antes estava regulamentado. Apenas foram mantidas no diploma as menções aos étnicos habilitados [entendidos como os alcoolistas] e aos viciados em êxticos, que continuam dependendo de um processo de interdição relativo, com sentença judicial, para que sua incapacidade seja reconhecida. Também foi alterado o inciso III do art. 4º do CC/2002, sem mencionar mais os excepcionais sem desenvolvimento completo. O inciso anterior tinha incluído para o portador de síndrome de Down, não considerado mais um incapaz. A nova redação dessa norma passa a enumerar as pessoas que, por causa transitória ou permanente, não puderem exercer vontade, o que antes estava previsto no inciso III do art. 3º como situação típica de incapacidade absoluta. Agora a hipótese é de incapacidade relativa. Verificadas as alterações, parece-nos que o sistema de incapacidades deixou de ser um modelo rígido, passando a ser mais maleável, pensado a partir das circunstâncias do caso concreto e em prol da inclusão das pessoas com deficiência, tutelando a sua dignidade e a sua interação social [...]” (TJ MT 14. Andra “[...] a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, passa a ser uma medida extraordinária (art. 85) [...]”, e que, porém, não representou a extinção do procedimento de interdição, que “[...] continuará existindo, ainda que em uma nova perspectiva, limitada aos atos de conteúdo econômico ou patrimonial, como bem acentuou Rodrigo da Cunha Pereira. É o fim, portanto, não do procedimento de interdição, mas sim, do standard tradicional de interdição, em virtude do fenômeno da flexibilização da curatela, anunciado por Célio Barbosa Alencar. Vale dizer, a curatela estará mais personalizada, ajustada à efetiva necessidade daquele que se pretende proteger [...]” (TJ MT 15. À bem da verdade, destaca-se mesmo o posicionamento daqueles que sequer vemos necessária a produção de prova pericial desde que se note, já no interrogatório do interditando, a manifesta presença de qualquer dos motivos autorizados da interdição. No ponto, a lição de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: “No processo de interdição, pode o Juiz dispensar a perícia médica, prevista no CPC 1183, se estiver absolutamente convencido, por documentos e pelo interrogatório que realizou, da deficiência mental do interditando, momento se tal convicção não será modificada pelo laudo, ao qual o Magistrado não está adstrito (RT 796270)” (RT 796270).” R6. Constatase, portanto, que mesmo quando a matéria objeto da causa for de fato, o julgamento antecipado é permitido se o fato não precisar ser provado em audiência, como no presente caso, uma vez que consta dos autos laudo médico, bem como, considerando o que mais consta nos respectivos autos, restando comprovada a incapacidade do interditando, e os custódios despendidos em ele pela parte requerente. 17. Da análise do conjunto fáctico-probatório, é possível concluir que o (a) interditando se enquadraria nas hipóteses previstas no art. 1.767 do Código Civil, mais precisamente, no inciso I, qual seja, a impossibilidade de exprimir sua vontade em razão de doença transitória ou permanente. 18. É forçoso destacar que o laudo pericial acostado ao ID n. 73482210 apontou com clareza que o interditando apresenta enfermidade que o torna incapaz de compreender seus atos e manifestar sua vontade livremente. 19. Assim, os elementos de prova constantes dos autos são mais do que suficientes para o reconhecimento de que a parte interditanda é relativamente incapaz, não podendo exprimir a sua vontade por sequelas decorrentes de um AVC. 20. Portanto, o fato de o (a) interditando não ter o discernimento para os atos da vida civil, em decorrência de suas condições mentais, já é suficiente para a decretação de sua interdição. Sua incapacidade traduz uma situação de fato que merece regularização legal e jurídica. 21. Conquanto se trate de instituto de exceção, no caso em comento, a determinação da curatela do interditando é a medida de rigor na espécie. 22. Tanto em vista que não há evidência nos autos de que a situação do interditando possa se alterar nos próximos anos, conforme laudo pericial, decreto a interdição, excepcionalmente, por prazo indeterminado. 23. Por fim, convém apenas assentar, mais uma vez, que o instituto protetivo da curatela somente afeta os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput, de Lei 13.146/2015, não se revelando necessária a escabedoria do interdição para a realização de quaisquer atos existenciais (artigo 85, § 1º, da Lei 13.146/2015). 24. Pelo exposto, julgo procedente o pedido articulado na esortial, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: **DECRETAR a interdição de JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso II do Código Civil e de acordo com o artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, e nomeio como curador definitivo do(a) interditado(a) Sr(a).** **MASSA CRISTINA COSTA.** 25. Em obediência ao disposto no artigo 755, §1º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreverei o presente no Registro Civil e publicarei na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. 26. Nos termos do artigo 758, caput, do Código de Processo Civil, após o registro da sentença no Cartório de Registro Civil local, intime-se o curador, para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. 27. Iteio de costas. 28. Notifique-se o Ministério Público Pública-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. **Barr do Bugres-MT, 14 de março de 2022 L. J.”**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Es, **THAGIO MARICAL SANTANA SILVA**, digit.

BARRA DO BUGRES, 20 de abril de 2022

(Assinado Eletronicamente)
Gestorial Judiciário(s)
Autorizado(s) pelo Provedor nº 362007.CGJ

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://system.jus.br/home>, sob **TERMO DO ARQUIVO 9.º DA LEI 11.418/2008**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://tjmt.cjb.tst.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

- No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.
- No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE.
- Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TJP) 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionado o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel da Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://portal.institucional.tst.jus.br/inapocn>.



O resultado, com a lista dos seis eleitos, será divulgado no dia 25 de agosto, quando inicia o prazo para eventuais recursos. O resultado final da Eleição será dado no dia 1º de setembro.

Tangará Shopping - 65 3326 7534 | Avenida Brasil - 65 3326 4044